

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 389, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Ituporanga/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ituporanga/SC, no valor de R\$ 959.595,69 (novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000683/2017-89.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000398, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS****RESOLUÇÃO Nº 10, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional, c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA PAU RAINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.887.129/0001-04, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel Sudam nº 6.571, de 6/5/1988, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7421, de 27/2/1992, com objetivo de implantar um empreendimento voltado à exploração da bovinocultura de leite, no Município de São Francisco, no Estado de Roraima, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que, por meio do Relatório Crítico nº 032, de 9 de dezembro de 2008, e do Despacho nº 08-GRB/DGFI/SECEX/MI, da Gerência Regional de Belém, de 5 de julho de 2011, apontaram que o Empreendimento havia mudado o objetivo original do projeto aprovado de bovinocultura de leite para bovinocultura de corte, sem autorização do MI, encontrava-se inviável econômico-financeira, em face da insuficiência das receitas frente às despesas; havia trocado o controle acionário sem prévia anuência da Administração do Finam; bem como não apresentava recorrentemente a documentação contábil;

Considerando que a Empresa, apesar de ter sido devidamente notificada a apresentar Defesa Escrita e Recurso Administrativo, não exerceu seu direito a ampla defesa e ao contraditório, motivo pelo qual a Administração, em atendimento ao princípio do devido processo legal, previsto na Portaria MI nº 452/2016, deu prosseguimento ao presente processo, concluindo que empreendimento se enquadrada em cancelamento sem desvio de recursos, por inviabilidade do projeto, de acordo com o disposto no inciso III, § 4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991; e

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 73, de 23 de agosto de 2018, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA PAU RAINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.887.129/0001-04, por inviabilidade do projeto, conforme o disposto no inciso III, § 4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

**PORTARIA Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso VI, parágrafo único do art. 19, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base no TÍTULO V da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 03, de 10 de maio de 2017, com data de referência de 28/2/2017 e visita dos técnicos à base física do projeto em 27 e 28/3/2018 (Processo 59651.000017/2017-00); no arecer nº 05 (0935418), de 12/07/2018, em substituição ao Relatório de Conclusão de Projetos - RECON, acompanhado do check list (0966494), os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 91,68 % para um nível de 95,21% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso III, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 452/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente da Gerência Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 0939964, de 16 de julho de 2018, em favor da Empresa FAZENDA MOMBACA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.885.018/0001-79, localizada no Município de Tomé-Açu, no Estado do Pará;

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 69/2018 (0966684), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 076/2018, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 231, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000085/2012-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 201, de 04 de abril de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Ponte/MG, para ações de Defesa Civil, para até 24/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

**PORTARIA Nº 233, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59531.000027/2017-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção em áreas de risco de desastres previsto no art. 4º da Portaria n. 325, de 27 de junho de 2017, que autorizou o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Ceará/CE, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Altera a Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA SEGURANÇA PÚBLICA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 161, parágrafo único, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

2º .....

§ 4º Caso seja verificado que o imigrante esteja em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso IV, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente.

§ 5º A autodeclaração de filiação de que trata o § 4º será antecedida dos cuidados mencionados no § 2º, quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado de seu representante legal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM  
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGMANN  
Ministro de Estado da Segurança Pública

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
Ministro de Estado do Trabalho

**PORTARIA Nº 1.311, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008521/2015-84, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THERESA BELINDA TUIDER, de nacionalidade sul-africana, filha de George Willscott e de Linda Willscott, nascida na Cidade do Cabo, na República da África do Sul, em 20 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.312, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014234/2010-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERNESTO REY GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Ernesto Garcia Martinez e de Maria Victoria Rey Balcarsei, nascido na Espanha, em 16 de novembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.313, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002319/2012-04, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO, de nacionalidade portuguesa, filho de João José Sadio Monteiro e de Emília Godinho dos Santos, nascido em Portugal, em 8 de maio de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao